TERMO DE REFERÊNCIA

REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A AQUISIÇÃO DE COTURNO TÁTICO, PADRÃO PMSC, DESTINADOS AOS POLICIAIS MILITARES QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC, VISANDO PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, CONFORTO E DESEMPENHO NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da contratação constitui etapa essencial do processo de contratação

pública, tendo por finalidade o adequado planejamento da solução a ser adotada pela Administração, mediante a identificação da necessidade administrativa, definição do objeto, levantamento de mercado, estimativa do valor da contratação, avaliação da viabilidade técnica e econômica da solução e elaboração dos documentos necessários à instrução do processo, em conformidade com o disposto no art. 18, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, devendo conter os parâmetros e elementos capazes de caracterizar adequadamente o objeto, compreendendo, entre outros, a definição do objeto, sua fundamentação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária.

Além disso, tratando-se da aquisição de bens, o presente Termo de Referência observa as disposições do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à padronização das especificações técnicas, à compatibilidade com as necessidades da Administração e à busca pela proposta mais vantajosa, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

No âmbito municipal, a fase preparatória observa as disposições do Decreto Municipal nº 4.072, de 11 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para as contratações públicas no Município de Lindóia do Sul/SC, estabelecendo a necessidade de instrução do processo com os documentos técnicos indispensáveis ao adequado planejamento da contratação.

Nesse contexto, o presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de coturno tático, padrão PMSC, destinados aos policiais militares que atuam no Município de Lindóia do Sul/SC, visando proporcionar melhores condições de segurança, conforto, ergonomia e proteção durante o desempenho das atividades operacionais. A contratação busca assegurar o fornecimento de equipamentos compatíveis com as exigências técnicas da Polícia Militar de Santa Catarina, contribuindo para a preservação da integridade física dos agentes, a padronização do efetivo e a melhoria da qualidade dos serviços de segurança pública prestados à população.

Por fim, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite previsto para contratações de pequeno valor, o procedimento será realizado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências do art. 72 da mesma Lei quanto à instrução do processo de contratação direta, incluindo a caracterização da necessidade administrativa, a estimativa de preços, a demonstração da compa-

tibilidade do valor com o mercado, a disponibilidade orçamentária e a justificativa da escolha do fornecedor, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de coturno tático, padrão PMSC, destinados aos policiais militares que atuam no Município de Lindóia do Sul/SC, visando garantir melhores condições de segurança, proteção, conforto e desempenho no exercício das atividades operacionais desenvolvidas pela Polícia Militar de Santa Catarina.

A segurança pública constitui dever do Estado e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesse contexto, cabe ao Município, em regime de cooperação institucional, adotar medidas que contribuam para o fortalecimento das atividades desempenhadas pelos órgãos de segurança pública em benefício da coletividade.

Os coturnos táticos representam equipamento indispensável ao desempenho das atividades de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências, controle de distúrbios e demais ações operacionais executadas pelo efetivo policial. A utilização de calçados inadequados ou desgastados pode comprometer a mobilidade, a estabilidade e a segurança dos agentes, aumentando o risco de acidentes, lesões osteomusculares e afastamentos, além de impactar negativamente a eficiência da prestação do serviço público.

A aquisição de equipamentos compatíveis com o padrão adotado pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) assegura a padronização do efetivo, maior durabilidade dos materiais, melhores condições ergonômicas e proteção adequada durante as atividades desenvolvidas em diferentes condições climáticas e tipos de terreno, contribuindo para a preservação da integridade física dos policiais militares e para o aprimoramento das condições de trabalho.

A contratação encontra respaldo no princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se o planejamento, a eficiência, a economicidade, a motivação, o interesse público e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a fase preparatória da contratação observa as diretrizes estabelecidas no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve identificar a necessidade da contratação, definir adequadamente o objeto, realizar levantamento de mercado, estimar o valor da contratação e demonstrar a solução mais adequada ao atendimento da demanda ad-

ministrativa.

Sob o aspecto do interesse público, a presente aquisição contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações de segurança pública desenvolvidas no Município de Lindóia do Sul/SC, proporcionando aos policiais militares melhores condições para o exercício de suas funções constitucionais e legais, refletindo na maior qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Assim, evidencia-se que a contratação atende ao interesse público, mostra-se necessária para o adequado aparelhamento do efetivo policial e está em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, justificando a realização da presente contratação.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Definida a necessidade da contratação do objeto, cumpre analisar a forma pela qual o Município realizará a sua aquisição.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de estabelecer a licitação como regra para as contratações públicas, em seu art. 37, inciso XXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever hipóteses em que a contratação poderá ser realizada sem a instauração de procedimento licitatório.

Nesse contexto, os arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinam as hipóteses de contratação direta, compreendendo a dispensa de licitação – quando a competição é viável, mas o legislador autoriza a Administração a contratar diretamente – e a inexigibilidade de licitação, aplicável às situações em que a competição se mostra inviável.

Exatamente por decorrer da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira hipótese analisada pela Administração. Caso verificada sua incidência, afastam-se as demais modalidades de contratação. Havendo possibilidade de competição, passa-se à análise da dispensa de licitação e, não sendo esta cabível, realiza-se o procedimento licitatório.

No presente caso, a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 é prontamente afastada, tendo em vista que a pesquisa de preços realizada identificou a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento de coturnos táticos padrão PMSC, demonstrando a plena viabilidade de competição.

Verificada a possibilidade de competição, passa-se à análise da contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido em lei, no

caso de outros serviços e compras. Trata-se de hipótese fundamentada na necessária relação de custo-benefício do procedimento administrativo.

Assim, o legislador reconheceu que, nas contratações enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos inerentes à realização do procedimento licitatório podem superar os benefícios decorrentes da disputa, autorizando a contratação direta como medida mais eficiente e econômica para a Administração Pública.

Cumpre observar que os limites previstos para a dispensa de licitação são atualizados anualmente, conforme estabelece o art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, o limite aplicável ao art. 75, inciso II, corresponde a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

No presente caso, conforme demonstrado na pesquisa de preços que instrui este processo, o valor estimado da contratação é de R$ 5.132,40 (cinco mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), montante significativamente inferior ao limite legal vigente, razão pela qual a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta observará, ainda, as exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estimativa de despesa elaborada na forma do art. 23, justificativa de preços, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação do contratado, razão da escolha do fornecedor, pareceres eventualmente necessários e autorização da autoridade competente.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do objeto será realizada mediante processo de contratação direta, por dispensa de licitação, observadas as disposições dos arts. 72, 75, inciso II, e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 12.807/2025 e da regulamentação municipal aplicável, por se revelar a solução juridicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à adequada definição do objeto.

Conforme se verifica do dispositivo legal, a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD) constitui requisito obrigatório em toda contratação direta, enquanto os de-

mais documentos deverão ser produzidos conforme as características e a complexidade do objeto, observando-se o princípio da proporcionalidade.

No presente caso, o objeto consiste na aquisição de coturno tático, padrão PMSC, caracterizando-se como bem comum, cujas especificações técnicas são objetivas, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, a caracterização do objeto é suficientemente realizada por meio do presente Termo de Referência, sendo inaplicável a elaboração de projeto básico ou projeto executivo, documentos próprios das contratações de obras e serviços de engenharia.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e à Análise de Riscos, embora a Lei nº 14.133/2021 admita sua elaboração nas contratações diretas, sua produção deve observar os critérios de necessidade, relevância e proporcionalidade. Considerando que a presente contratação possui baixa complexidade técnica, refere-se à aquisição de bem padronizado, de fornecimento imediato, com reduzido valor financeiro e sem riscos relevantes que extrapolem aqueles inerentes às contratações rotineiras da Administração, entende-se que a elaboração desses documentos não agregaria elementos técnicos capazes de alterar a definição da solução adotada.

Tal entendimento encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando a produção de atos administrativos que representariam apenas incremento burocrático, sem qualquer benefício prático à instrução processual.

Assim, considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo objeto de baixa complexidade técnica e valor inferior ao limite legal, conclui-se que o Documento de Formalização de Demanda e o presente Termo de Referência são suficientes para instruir o processo administrativo, ficando devidamente justificada a dispensa da elaboração de projeto básico, projeto executivo, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, em conformidade com o art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O objeto deste processo compreende a contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de coturno tático, padrão PMSC, destinados aos policiais militares que atuam no Município de Lindóia do Sul/SC, conforme especificações constantes neste termo de referência.

Os coturnos a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabeleci-

das neste Termo de Referência, correspondendo ao padrão adotado pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), de forma a garantir qualidade, durabilidade, resistência e adequado desempenho operacional, admitindo-se produto equivalente ou de qualidade superior que atenda integralmente às características técnicas exigidas.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como bens de natureza comum.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.
01	Par de coturno tático Acero, cor cáqui, padrão PMSC, confeccionado em couro e tecido respirável, com solado antiderrapante de alta resistência, palmilha anatômica removível, cano médio, destinado ao uso operacional da Polícia Militar de Santa Catarina, ou equivalente de qualidade superior.	13

A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tratando-se de aquisição com quantitativo previamente definido pela Administração para atendimento de necessidade específica e imediata. Dessa forma, o quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) no Município de Lindóia do Sul/SC, sendo considerado suficiente para atender à finalidade da contratação, não havendo previsão de acréscimo decorrente de registro de preços.

3.4. PRAZO DO CONTRATO

Fica dispensada a formalização do contrato pela baixa complexidade, valor e por ser uma despesa de pronto pagamento, sendo realizado por nota de empenho, conforme § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021 e o art. 161 do Decreto Municipal n.º 4.072/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento de coturno tático, padrão PMSC, destinados aos policiais militares que atuam no Município de Lindóia do Sul/SC, observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de qualidade e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

A escolha dessa solução decorre da necessidade de garantir que os policiais militares disponham de equipamentos adequados para o desempenho de suas atividades operacionais, uma vez que os coturnos constituem item essencial do uniforme operacional, proporcionando proteção, estabilidade, conforto e segurança durante a execução das ações de policiamento ostensivo, patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências e demais atividades inerentes à preservação da ordem pública.

Sob o aspecto técnico, a aquisição de coturnos compatíveis com o padrão adotado pela Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) assegura a padronização do efetivo, a utilização de materiais com resistência e durabilidade compatíveis com a intensidade das atividades desenvolvidas, bem como melhores condições ergonômicas aos usuários, reduzindo o desgaste físico decorrente das longas jornadas de trabalho e da atuação em diferentes condições climáticas e tipos de terreno.

A solução também se mostra compatível com os princípios do planejamento e da eficiência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, por atender de forma direta à necessidade administrativa previamente identificada, mediante a aquisição de bem comum amplamente disponível no mercado, cujas especificações técnicas permitem a adequada definição do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, o fornecimento será realizado por empresa especializada, apta a entregar produtos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, a regularidade do fornecimento e o atendimento às especificações técnicas definidas pela Administração, observando-se, ainda, os princípios da economicidade, da eficiência, da motivação e da supremacia do interesse público.

Diante desse contexto, conclui-se que a contratação pretendida representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo o atendimento da necessidade administrativa com observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o adequado aparelhamento do efetivo da Polícia Militar de Santa Catarina que atua no Município de Lindóia do Sul/SC e, consequentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços de segurança pública prestados à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021, dividindo-se em: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses. Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 160 do Decreto Municipal n 4.072/2024.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações são objetivamente definidas neste Termo de Referência, o recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação, pela Administração, da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantidades, numerações, qualidade e demais condições estabelecidas neste instrumento.

Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em local previamente indicado pela Administração Municipal. Os produtos deverão ser novos, sem uso, acondicionados em suas embalagens originais e em perfeitas condições de conservação, acompanhados dos documentos eventualmente exigidos pelo fabricante.

Todos os custos com tributos, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, assistência técnica e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto deverão estar incluídos nos preços propostos.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela substituição, às suas expensas, de quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, desconformidade com as especificações técnicas ou divergência de numeração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos e a constatação do integral atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência, oportunidade em que será atestado o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 54 e Decreto Municipal n. 4.072, de 11 de janeiro de 2024.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e o valor estimado encontram-se transcrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Par de coturno tático Acero, cor cáqui, padrão PMSC, confeccionado em couro e tecido respirável, com solado antiderrapante de alta resistência, palmilha anatômica removível, cano médio, destinado ao uso operacional da Polícia Militar de Santa Catarina, ou equivalente de qualidade superior.	13	394,80	5.132,40

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração.

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, com a seguinte classificação e valores:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.057 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA

21 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0655 – CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contra-

tação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, a escolha do fornecedor observará os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto nos arts. 72 e 75, inciso II, sendo necessária a comprovação do atendimento integral às especificações e condições previstas neste Termo de Referência, da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação exigíveis, bem como da compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, demonstrada por meio da pesquisa de preços realizada, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE AVISO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

> […]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igualmente, dispõe o art. 159 do Decreto Municipal n. 4.072/2024:

> Art. 159. As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, a legislação municipal supracitada estabelece que a divulgação poderá ser dispensada quando:

> Art. 160. No caso de contratações de bens e serviços para entrega

> imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
>
> [...]
>
> IV - a divulgação prevista no artigo anterior.

Da análise da contratação pretendida, a divulgação do aviso é dispensável. Assim, restam atendidos os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público, podendo o procedimento de contratação direta prosseguir regularmente.

11. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe monitorar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar eventuais ocorrências, solicitar as providências necessárias para correção de falhas e comunicar à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer a regular execução do objeto.

A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos correspondam integralmente às características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e adequação dos materiais até o seu recebimento definitivo pela Administração.

Eventuais vícios, defeitos de fabricação ou divergências em relação às especificações exigidas deverão ser sanados pela contratada, mediante substituição dos produtos, sem ônus para o Município, no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo a contratada responsável por todos os custos decorrentes da substituição, inclusive transporte, carga e descarga.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, respondendo esta integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

A liquidação da despesa e o pagamento somente ocorrerão após a certificação de que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante ateste do fiscal da contratação e apresentação da documentação fiscal pertinente.

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I. Prestar à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;

II. Informar as quantidades, numerações e demais especificações técnicas dos coturnos a serem fornecidos, bem como o local e as condições para a entrega dos produtos;

III. Emitir a Autorização de Fornecimento e a respectiva nota de empenho, quando cabível;

IV. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o ateste da respectiva nota fiscal;

V. Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades, numerações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição ou correção, sem qualquer ônus para o Município;

VII. Designar gestor e fiscal da contratação, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

VIII. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da contratação, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

IX. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, caso constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X. Disponibilizar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute o objeto de forma adequada, observadas as disposições deste Termo de Referência;

XI. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou civis decorrentes da execução da contratação, cuja responsabilidade será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

I. Fornecer os coturno tático, padrão PMSC, em estrita conformidade com a proposta apresentada, as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições estabelecidas no processo de contratação;

II. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de primeira qualidade, isentos de defeitos de fabricação, vícios ou avarias, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração;

III. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, resistência, durabilidade e desempenho dos produtos fornecidos, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução da contratação;

IV. Entregar os produtos no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE, observadas as quantidades, numerações e demais especificações constantes deste Termo de Referência;

V. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergência de numeração ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas exigidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

VI. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento da contratação;

VII. Emitir a respectiva nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, contendo todas as informações necessárias à liquidação da despesa e ao processamento do pagamento;

VIII. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer sua regularidade;

IX. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação;

X. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações da fiscalização e adotando as medidas necessárias à regular execução da contratação;

XI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, das condições pactuadas ou a execução do objeto;

XII. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, assegurando a substituição ou reparação de eventuais defeitos de fabricação, quando constatados durante o período de garantia legal ou contratual;

XIII. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução da contratação.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal da contratação, formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Ao fiscal da contratação caberá acompanhar a entrega dos produtos, verificar a conformidade dos coturnos fornecidos com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, atestar o recebimento do objeto, comunicar eventuais irregularidades e determinar, quando necessário, a adoção das medidas corretivas cabíveis.

A gestão da contratação compreenderá o acompanhamento da execução, o controle dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, a adoção das providências necessárias à solução de ocorrências e o encaminhamento dos atos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

Nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado, inicialmente, em caráter provisório, para conferência quantitativa dos produtos entregues e, posteriormente, em caráter definitivo, após a verificação do atendimento integral às especificações técnicas, à qualidade dos materiais e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos produtos fornecidos, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição ou regularização do objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizando os documentos e elementos necessários ao acompanhamento da

execução da contratação e atendendo, com a devida diligência, às determinações expedidas pela Administração.

Toda comunicação formal entre as partes deverá ocorrer por meio idôneo, preferencialmente por correspondência eletrônica institucional ou outro meio oficialmente adotado pela Administração, devendo a contratada apresentar resposta conclusiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo quando outro prazo for expressamente fixado pela fiscalização em razão da natureza da ocorrência.

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução da contratação, resguardando o interesse público e observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa-fé objetiva previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como fornecimento de bens comuns, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

14.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto da presente contratação será efetuado pela Administração Municipal após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do arquivo XML, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da liquidação da despesa, por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

Somente serão autorizados pagamentos para conta bancária de titularidade da empresa contratada, cujo CNPJ seja idêntico ao constante da documentação de habilitação, da proposta apresentada e da Nota Fiscal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração entre matriz e filial ou entre filiais, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação.

O número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante na Nota Fiscal deverá corresponder ao informado na proposta e na documentação de habilitação apresentada durante o processo de contratação.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplemento contratual, aplicação de penalidades ou qualquer outra circunstância que impeça a certificação da regular execução

do objeto, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização de qualquer natureza.

Lindóia do Sul/SC, 18 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILI CRISTINA PERUZIN PELLIZZARO
Data: 18/08/2026 10:36:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILI CRISTINA PERUZIN PELLIZZARO
Chefe Administrativo